



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 12 DE JUNHO DE 2025.

**Dispõe sobre o julgamento das contas do Senhor
Getúlio Manoel Loureiro relativas ao exercício
financeiro de 2002.**

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Ficam rejeitadas as contas do Senhor Getúlio Manoel Loureiro, referente ao exercício financeiro de 2002, também em conformidade com o Parecer Prévio nº 133/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio “Vereador José Luiz Zanotelli”, 12 de junho de 2025.

ROBSON CRUZ
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Secretário

FABIANO OST
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento





JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender à deliberação do Tribunal de Contas do estado do Espírito Santo, expressa no Parecer Prévio nº 133/2006, que recomendou a rejeição das contas do Sr. Getúlio Manoel Loureiro, referente ao exercício financeiro de 2002, em razão de diversas irregularidades graves que comprometem a responsabilidade fiscal e a regularidade da gestão pública, quais sejam:

“I) Prestação de Contas Anual – Processo TC-2084/2003

I.1) Ausência de envio das conciliações bancárias e extratos bancários, impossibilitando a aferição do saldo contábil – descumprimento ao artigo 105, inciso III, da Resolução TC-182/2002;

I.2) Divergência entre o valor do saldo de Restos a Pagar, registrado no Balanço Patrimonial, quando confrontado com o valor total constante na Relação de Restos a Pagar;

I.3) Divergência da declaração de bens patrimoniais com o Balanço Patrimonial – infringência ao artigo 85 da Lei 4.320/64;

I.4) Divergência da declaração de bens patrimoniais com o Demonstrativo das Variações Patrimoniais - infringência ao artigo 85 da Lei 4.320/64; II) Relatório de Auditoria – Processo TC-5699/2003

II.1) Limite de gastos com pessoal – excesso de 3.72% em relação ao limite previsto no Artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II.2) Pagamento a maior dos subsídios do Prefeito Municipal no montante correspondente a 16.969,70 VRTE's (dezesesseis mil, novecentos e sessenta e nove VRTE's e setenta centésimos);

PARECER PRÉVIO TC-001/2005 Fls. 03

II.3) Ausência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.”“

Diante da gravidade das infrações identificadas e da análise técnica minuciosa realizada pelo TCEES, é dever desta Câmara Municipal, no exercício de sua função constitucional de órgão julgador das contas do Poder Executivo, acatar o parecer emitido pelo Tribunal, conferindo lisura, responsabilidade e transparência ao processo legislativo.

Assim, propõe-se a rejeição das referidas contas, em consonância com os princípios da moralidade, legalidade e da boa administração pública.

Palácio “Vereador José Luiz Zanotelli”, 12 de junho de 2025.

ROBSON CRUZ
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Secretário

FABIANO OST
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003900370031003A005000

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em 17/06/2025 16:26

Checksum: **36A6FDEEA12D9E6AA2A19FA73AA31AAE95800355AC504B2C88D7E41D9ECE47E9**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em 17/06/2025 17:40

Checksum: **62F9410B1627CD973B7B0418C30035F08DFC4BBFDDCFDA4066F8CFE03B9E466C**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em 18/06/2025 12:28

Checksum: **79D3CFD0B1737321CF2106818F91B5A7352C225A8140E72DB02B507AED153244**

